



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. FUNDAMENTO LEGAL

Este procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação Eletrônica está fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 031/2022.

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS¹, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000449/2022 – SEE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. PRAZO E LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Site para Realização da Dispensa Eletrônica: LICITAR DIGITAL: <https://licitar.digital/>

Data da Publicação: 21/01/2026

Data da Disputa/Fim do Envio de Propostas: 29/01/2026 às 08h00

Intervalo da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 (intervalo mínimo 06h00 e máximo 10h00)

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Valor Mínimo entre Lances: R\$ 5,00 (cinco reais)

Local da Sessão Pública: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

Contato: Central de Compras e Licitação – Tel. (0xx33) 3242-1208 - e-mail: pmsjmlcita@gmail.com.

¹ Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, esta licitação é exclusiva para participantes que na data da abertura das propostas se enquadrem na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.



4. DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

O fornecedor com menor proposta será convocado para apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2. Prova de Inscrição estadual ou municipal;
- b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;
- b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;



b.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

d.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

d.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

d.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

d.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

d.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

d.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

O Agente de Contratação e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deve:

Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo de CNPJ;

Conter valor unitário e total em reais (R\$), com validade mínima de 60 dias;

Descrever o item conforme Termo de Referência (Anexo I);

Incluir dados da empresa e assinatura do responsável.

Modelos auxiliares estão disponíveis como Anexos, mas sua adoção não é obrigatória.

6. JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO

O critério de julgamento será **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. A proposta de menor preço será classificada e a empresa convocada para formalização da contratação. Serão observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da assinatura.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme descrito no Termo de Referência, mediante ordem bancária. Os encargos e tributos já devem estar inclusos no valor proposto.

8. SANÇÕES

O descumprimento das condições acarretará aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições, especificações técnicas, justificativas, critérios de seleção e demais informações relativas à presente contratação encontram-se detalhadas no **Termo de Referência**, o qual integra este processo como documento base.

Quaisquer dúvidas, omissões ou complementações deverão ser esclarecidas com base no referido Termo, cuja leitura integral é imprescindível para o pleno entendimento e atendimento às exigências da contratação.

Fazem parte deste aviso os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta do contrato administrativo

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Mantena/MG.

São João do Manteninha/MG, 20 de janeiro 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

ELIETE VIRGINIA DA SILVA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Aquisição de mobiliários e equipamentos escolares para atendimento às unidades da rede municipal de ensino, no âmbito do Convênio de Saída nº 1261000449/2022 – SEE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – GELADEIRA 380 L; POTÊNCIA 1/8 HP; CHAPA DE AÇO; SUPORTE FIXO E PÉS COM RODÍZIOS; ALIMENTAÇÃO 127/220V.	3	R\$ 3.680,80	R\$ 11.042,40
2	FREEZER DOMÉSTICO VERTICAL – COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS; CAPACIDADE 550 L; TENSÃO 110/220V; MODELO HORIZONTAL CONTRAINDICADO PARA USO ESCOLAR.	3	R\$ 6.407,13	R\$ 19.221,39
3	CALDEIRÃO 30 L – ALUMÍNIO FUNDIDO; ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO; REF. 36; DIMENSÕES APROX. 36 CM DIÂMETRO X 32 CM ALTURA; ESPESSURA 5 MM; COM TAMPA; VARIAÇÃO DE ATÉ 10% CAPACIDADE.	1	R\$ 326,70	R\$ 326,70
				R\$ 30.590,49

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que este não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022, sendo caracterizado como bem comum, com características e especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis junto a fornecedores do ramo. Trata-se de aquisição de mobiliários e equipamentos escolares indispensáveis à continuidade e à plena execução do Convênio de Saída nº 1261000449/2022 – SEE, especialmente em razão do fracasso de itens no Processo Licitatório nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025, circunstância que impôs a necessidade de readequação das cotações e das condições originalmente estabelecidas.



Diante da alteração dos valores de referência, da realização de novas pesquisas de preços e do enquadramento do montante estimado nos limites legais, a contratação será realizada por Dispensa de Licitação Eletrônica, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos vinculados ao convênio.

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para o fornecimento integral dos bens e para o cumprimento das obrigações contratuais.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.590,49 (trinta mil quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**, conforme levantamento de preços realizado e devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, valor que reflete a média dos preços praticados no mercado e servirá como parâmetro para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Após a pesquisa de preços, constatou-se que todos os itens possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00, atendendo ao art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 (com redação da LC nº 147/2014) e ao art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a realização de licitação exclusiva para ME/EPP nesses casos.

Verifica-se também que os itens do objeto são comumente fornecidos por ME e EPP, havendo oferta suficiente no mercado local e regional para garantir competitividade, economicidade e adequada prestação de assistência técnica.

O tratamento diferenciado às ME/EPP atende ainda ao disposto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, que promovem o desenvolvimento econômico local e regional.

Dessa forma, a adoção do certame exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas mostra-se juridicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da competitividade, economicidade e desenvolvimento sustentável, justificando plenamente sua aplicação neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a plena execução do Convênio de Saída nº 1261000449/2022 – SEE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha, incluindo seu respectivo termo aditivo, com vigência até 25 de fevereiro de 2026, cujo objeto visa ao fortalecimento da infraestrutura das escolas públicas municipais, por meio da aquisição de mobiliários e equipamentos escolares.

No âmbito do Processo Licitatório nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025, instaurado para atendimento do referido convênio, constatou-se o insucesso de três itens, os quais restaram fracassados, conforme registrado na Ata de Lotes Fracassados. Durante o certame, o pregoeiro empreendeu reiteradas tentativas de negociação, contudo, os valores ofertados mostraram-se excessivos em relação à média de mercado apurada e divulgada no edital, motivo pelo qual as propostas foram devidamente desclassificadas, em



observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que os itens fracassados são indispensáveis para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, contribuindo diretamente para a segurança, o conforto e a funcionalidade dos espaços utilizados por estudantes e profissionais da educação. A não aquisição desses bens compromete a execução integral do objeto conveniado e pode acarretar prejuízos à qualidade do ensino, além de risco de descumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o ente concedente.

Considerando a necessidade de instauração de novo procedimento para suprir os itens não contratados, verificou-se a obrigatoriedade de realização de novas cotações de preços, com vistas à adequação dos valores estimados à realidade atual do mercado, o que implica alteração das condições originalmente estabelecidas no edital anterior. Dessa forma, resta inviabilizada a utilização do fundamento previsto no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de repetição do certame com manutenção das mesmas condições.

Diante desse cenário, e considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais, a contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, necessária e proporcional, assegurando a continuidade do interesse público, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio, sem prejuízo da observância aos princípios que regem a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução proposta consiste na aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos e mobiliários escolares destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino de São João do Manteninha, em conformidade com o objeto, as especificações técnicas e os quantitativos definidos no Convênio de Saída nº 1261000449/2022 – SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município. A contratação visa suprir as necessidades remanescentes decorrentes dos itens que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025, assegurando a integral execução do convênio e a adequada aplicação dos recursos transferidos.

A implementação da solução permitirá a melhoria das condições físicas e operacionais das escolas da rede municipal, contribuindo para um ambiente mais adequado ao processo de ensino e aprendizagem, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das obrigações pactuadas com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Dessa forma, a solução, considerada como um todo, apresenta-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade das políticas públicas educacionais.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Como requisito específico de participação, o presente certame será **restrito exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas**, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com redação da LC nº 147/2014) e no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

deverão comprovar seu enquadramento como ME ou EPP no momento da habilitação, condição indispensável para participação no processo.

Para a habilitação dos interessados, serão exigidos exclusivamente os documentos fiscais, sociais e trabalhistas previstos nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade jurídica e administrativa do processo, a verificação desses documentos será realizada de forma objetiva e alinhada às disposições legais pertinentes.

A entrega do objeto deverá ocorrer no Município de São João do Manteninha/MG, em local a ser indicado no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no processo.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação formal da Administração.

O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas e com a proposta vencedora.

Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou divergências nos mobiliários e equipamentos fornecidos, estes poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento definitivo, devendo a contratada providenciar a substituição ou o saneamento no prazo de 10 (dez) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, permanecendo a contratada responsável pela integridade, autenticidade da documentação e regularidade dos produtos entregues, bem como pelo atendimento integral às especificações constantes do Termo de Referência.

Considerando a natureza e a simplicidade do objeto contratado, não será exigida a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A execução do contrato deverá observar rigorosamente todas as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, finalidade, eficiência, transparência, economicidade e responsabilidade administrativa. As partes responderão pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.2. Em situações de impedimento, suspensão ou paralisação do contrato por determinação legal, administrativa ou por motivo superveniente devidamente justificado, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila.

8.3. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser registrada por escrito, admitindo-se, para fins formais, o uso de correio eletrônico institucional ou equivalente que possibilite comprovação de envio e recebimento.

8.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada, a qualquer tempo, para adoção de medidas imediatas relacionadas à execução do contrato ou ao esclarecimento de irregularidades verificadas.

8.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução contratual, responsabilidades dos envolvidos, fluxos de comunicação, prazos, indicadores e critérios de avaliação.

Fiscalização do Contrato

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, observando-se o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.6.1. Fiscalização Técnica

8.6.1.1. O fiscal técnico acompanhará, de forma sistemática, a execução do contrato, verificando a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas do ETP, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.6.1.2. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do contrato, com indicação das irregularidades identificadas, das providências adotadas e das diligências realizadas.

8.6.1.3. Constatada falha, divergência ou vício no objeto, o fiscal técnico notificará a contratada e estabelecerá prazo razoável para que promova a correção necessária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6.1.4. Situações que extrapolem sua competência deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

8.6.1.5. Havendo risco iminente de prejuízo ao interesse público ou de inviabilização da execução, o fiscal técnico deverá comunicar o fato ao gestor de forma imediata, sugerindo as medidas pertinentes.

Fiscal técnico sugerido: FRANCELLY CAROLINE LANDES DA SILVA - Chefe do Departamento de Educação

8.6.2. Fiscalização Administrativa



8.6.2.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, observando-se os arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência de documentos fiscais, sociais e trabalhistas quando necessários.

8.6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar o empenho da despesa, a liquidação, os pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, registrando todas as informações no histórico contratual.

8.6.2.3. Ocorrendo descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará providências iniciais e, quando ultrapassada sua competência, comunicará ao gestor para adoção das medidas formais previstas.

8.6.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem reduz, a responsabilidade integral da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

Gestão do Contrato

8.7. Compete ao gestor do contrato:

8.7.1. coordenar a execução contratual, consolidando e analisando os registros dos fiscais, bem como promovendo as medidas necessárias para o saneamento de irregularidades;

8.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar eventuais riscos que impeçam o fluxo normal da execução;

8.7.3. emitir documento comprobatório da execução contratual, contendo avaliação de desempenho, ocorrências significativas e penalidades eventualmente aplicadas;

8.7.4. adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.5. elaborar relatório final sobre a execução e o atendimento dos objetivos da contratação;

8.7.6. encaminhar ao setor responsável a documentação pertinente para fins de liquidação e pagamento.

8.8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.8.1. Consideram-se infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021: a inexecução total ou parcial do contrato; o atraso injustificado; a apresentação de documentos falsos; a prática de fraude; o comportamento inidôneo; e os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, entre outros.

8.8.2. Multas

8.8.2.1. Multa Moratória

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

- **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** por dia de atraso,
- limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8.8.2.2. Multa Compensatória

Aplicável conforme a gravidade da infração:

- a) **5% do valor contratual**, por inexecução parcial;
- b) **10% do valor contratual**, por inexecução total;
- c) **até 20% do valor contratual**, por fraude, falsidade documental ou comportamento inidôneo.

8.8.2.3. Demais penalidades

Além das multas, poderão ser aplicadas:

- a) advertência;



- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (até 3 anos);
- c) declaração de inidoneidade.

Todas as penalidades observarão contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento Provisório

8.9.1. O objeto será recebido provisoriamente **em até 5 (cinco) dias** após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e realização de vistoria preliminar para conferência de documentação, estado geral, integridade e conformidade com o Termo de Referência e o ETP.

Rejeição e Saneamento

8.9.2. Caso sejam constatadas divergências, vícios ou irregularidades, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada regularizar ou substituir o objeto **em até 10 (dez) dias**, às suas expensas.

Recebimento Definitivo

8.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante:

- a) conferência da documentação fiscal e demais documentos exigidos para a entrega dos bens;
- b) verificação de que os itens entregues não apresentam danos, avarias, irregularidades ou impedimentos de qualquer natureza;
- c) avaliação física e funcional dos mobiliários e/ou equipamentos escolares, assegurando seu pleno funcionamento e integridade;
- d) confirmação do atendimento integral às especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das demais peças do processo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de desempenho ou quaisquer defeitos que venham a ser identificados posteriormente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

Liquidação e Pagamento

8.9.4. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, será iniciado o processo de liquidação da despesa, cujo prazo será de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.5. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária.

8.9.6. No caso de atraso da Administração, incidirá atualização monetária com base no **IPCA-E**, conforme previsto no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.10. REAJUSTE

8.10.1. Não haverá reajuste de preços, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes, cujo fornecimento ocorrerá de forma imediata e cujo pagamento será realizado em parcela única.

8.10.2. Será admitida apenas a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que afetem diretamente à execução contratual.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado mediante **procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, preferencialmente na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

9.2. O objeto desta contratação consiste na **aquisição de bens permanentes**, compreendendo mobiliários e equipamentos escolares, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino de São João do Manteninha/MG, em especial para suprir os itens remanescentes fracassados no Processo Licitatório nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261000449/2022 – SEE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. O fornecimento será realizado de forma parcelada por item.

9.3. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, no local indicado pela Administração Municipal, no Município de São João do Manteninha/MG, devendo os produtos ser entregues **novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento**, devidamente embalados, acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas todas as especificações técnicas exigidas.

9.4. Para fins de habilitação no procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, os interessados deverão comprovar exclusivamente o atendimento às exigências de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Termo de Referência, vedada a exigência de requisitos excessivos ou desnecessários à natureza do objeto.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2. Prova de Inscrição estadual;

b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

b.8. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

b.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [...] § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5. Documentos complementares e formalidades

9.5.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em versão original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para conferência, conforme previsto no **Termo de Referência**.

9.5.2. Os documentos deverão conter todas as alterações e consolidações de atos constitutivos, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.5.3. Não serão aceitos documentos emitidos em nome de CNPJ/CPF diverso daquele constante da proposta, salvo nas hipóteses legalmente permitidas (ex.: atestados técnicos emitidos em nome da matriz).

9.5.4. Quando a documentação fiscal estiver centralizada na matriz, poderá ser aceita comprovação formal dessa centralização.

9.6. Responsabilidade e verificação da habilitação

9.6.1. São de inteira responsabilidade do licitante a exatidão, autenticidade e suficiência dos documentos apresentados.

9.6.2. A apresentação de documentos inidôneos ou falsos implicará nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

9.6.3. Quando necessário, as notificações e comunicações relativas à habilitação serão realizadas por meio eletrônico ou por correio, conforme previsto no **Termo de Referência**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000092	00203323.1236120101.011.44905200000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	361	Ensino Fundamental
Programa	:	2010	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade	:	1.011	REEQUIPAR E MODERNIZAR O ESN. FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	:	44905200000	Equipamentos e Material Permanente

São João do Manteninha/MG, 19 de dezembro de 2026.

ELIETE VIRGINIA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000449/2022 – SEE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	QUANT.	MARCA / MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – GELADEIRA 380 L; POTÊNCIA 1/8 HP; CHAPA DE AÇO; SUPORTE FIXO E PÉS COM RODÍZIOS; ALIMENTAÇÃO 127/220V.	3			
2	FREEZER DOMÉSTICO VERTICAL – COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS; CAPACIDADE 550 L; TENSÃO 110/220V; MODELO HORIZONTAL CONTRAINDICADO PARA USO ESCOLAR.	3			
3	CALDEIRÃO 30 L – ALUMÍNIO FUNDIDO; ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO; REF. 36; DIMENSÕES APROX. 36 CM DIÂMETRO X 32 CM ALTURA; ESPESSURA 5 MM; COM TAMPA; VARIAÇÃO DE ATÉ 10% CAPACIDADE.	1			

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

O valor da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,
Conta Corrente: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

*Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, **de*****de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 001/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000449/2022 – SEE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Danilo Soares de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 382943946 SSP/MG e do CPF: 054.836.916-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº: 003/2026 - Dispensa de Licitação Eletrônica Nº: 001/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 031, de 05 de junho de 2022, que “Que regulamenta as Contratações Diretas no âmbito Municipal”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº: 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000449/2022 – SEE, NOS TERMOS DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	QUANT.	MARCA / MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – GELADEIRA 380 L; POTÊNCIA 1/8 HP; CHAPA DE AÇO; SUPORTE FIXO E PÉS COM RODÍZIOS; ALIMENTAÇÃO 127/220V.	3			
2	FREEZER DOMÉSTICO VERTICAL – COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS; CAPACIDADE 550 L; TENSÃO 110/220V; MODELO HORIZONTAL CONTRAINDICADO PARA USO ESCOLAR.	3			
3	CALDEIRÃO 30 L – ALUMÍNIO FUNDIDO; ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO; REF. 36; DIMENSÕES APROX. 36 CM DIÂMETRO X 32 CM ALTURA; ESPESSURA 5 MM; COM TAMPA; VARIAÇÃO DE ATÉ 10% CAPACIDADE.	1			

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

7.1.11 O Termo de Referência que embasou a contratação;

7.1.12 Autorização de Contratação Direta;

7.1.13 A Proposta do Contratado; e

7.1.14 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.11 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



7.1.11 O valor global da contratação é de R\$ _____,00 (_____).

7.1.12 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.12 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.11 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.1.12 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.13 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.16 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.110 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.111 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.112 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.15 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.16 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.17 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.18 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.1.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.110 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.11 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.110 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.111 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.112 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os juniores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.113 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.114 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.115 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.116 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.117 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.118 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.119 prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- 7.1.120 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.1.121 responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 7.1.122 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.1.123 utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;
- 7.1.124 tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;
- 7.1.125 atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas no Termo de Referência;
- 7.1.126 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 7.1.127 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- 7.1.128 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 7.1.129 responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- 7.1.130 disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;
- 7.1.131 observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;
- 7.1.132 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- 7.1.133 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.1.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.1.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.1.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	:	000092	00203323.1236120101.011.44905200000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	361	Ensino Fundamental
Programa	:	2010	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade	:	1.011	REEQUIPAR E MODERNIZAR O ESN. FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	:	44905200000	Equipamentos e Material Permanente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, de de 2026

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____